



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 094/2024

Processo nº 1333/2024

Autoria: Vereador Rodrigo Borges

Ementa: Proíbe o uso de equipamento "bate-estaca" na construção civil no Município de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 094/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Borges, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 03 de junho de 2024, sob o processo nº 1333/2024. A proposta legislativa visa a proibição do uso de equipamentos de estacionamento do tipo "bate-estaca" na construção civil no município de Guarapari, permitindo apenas o uso de técnicas alternativas, como "hélice contínua" e "pré-furo hidráulico".

A motivação principal, na ótica de seu proponente é a preservação da segurança estrutural das edificações vizinhas e a redução da poluição sonora, ambos associados ao uso do "bate-estaca".

Sua inauguração se deu com a inclusão na pauta da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de junho de 2024, ocasião em que teve sua leitura em Plenário. Seguindo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, após este ato, houve a tramitação para Comissão de Redação e Justiça visando análise dos aspectos constitucionais, legais, gramaticais e lógicos, conforme estipulado no art. 37, § 3º e art. 40 da norma regimental.

O posicionamento do mencionado colegiado, entendeu que a iniciativa aborda matéria de interesse local e que não ultrapassa a competência parlamentar dos Municípios delineada na Constituição Federal.

Ato contínuo, tramitou-se o expediente para a Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização, haja vista que a matéria contemplada está afeta a questões técnicas e práticas que a repartição de edificações cuida.

É o que cabe relatar.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATOR:

Ao examinar o Projeto de Lei, a relatoria reconhece a sua relevância da no que diz respeito à preservação das edificações vizinhas e à mitigação da poluição sonora. No entanto, após uma avaliação criteriosa, verificou-se que o assunto exige uma discussão mais ampla com os profissionais diretamente afetados, como engenheiros, construtores e especialistas.

O setor da construção civil no município é complexo, e a formulação de critérios próprios para regulamentação do uso de equipamentos como o "bate-estaca" deve ser realizada em parceria com entidades representativas da área. Isso garantiria que as soluções legislativas estivessem de acordo com a realidade prática.

Observa-se também que o projeto, em sua redação atual, não contempla outras situações específicas da construção civil que poderiam exigir o uso de diferentes metodologias para atender a demandas particulares, como em obras de maior porte ou em terrenos com características diferenciadas.

Desta forma, o relator se manifesta **CONTRÁRIO** à aprovação do **projeto lei n.º 094/2024**.

III. VOTO DOS DEMAIS INTEGRANTES:

Durante a apreciação do Projeto de Lei nº 094/2024, o membro Léo Dantas e o Presidente Dito Xaréu manifestaram-se favoráveis ao seguimento da proposta legislativa em sua forma original, sem a necessidade de alterações em seus termos.

O entendimento dos vereadores se deu no sentido de que o projeto atende aos objetivos de preservar a segurança das edificações vizinhas e reduzir a poluição sonora causada pelo uso de equipamentos de estaqueamento, como o "bate-estaca", na construção civil.

Foi reforçado que as técnicas alternativas previstas na proposição, como a "hélice contínua" e o "pré-furo hidráulico", são soluções técnicas viáveis e socialmente responsáveis, não havendo justificativa para adiamentos ou modificações no texto.

Além disso, a proposta retrata uma maior regulamentação no uso de equipamentos que causam impacto sonoro e estrutural na cidade, contemplando questões operacionais suficientes.

Nesta linha interpretativa, os demais membros desta comissão entenderam que a proposta está devidamente estruturada, sendo uma medida oportuna e consistente com as necessidades do município de Guarapari.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IV. PARECER DA COMISSÃO

A par do contexto apresentado, o parecer final desta Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação do **projeto lei n.º 094/2024** por composição da maioria de seus membros, havendo dois votos prós (Membro e Presidência) e um contra (Relatoria).

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2024.

DITO XARÉU
PRESIDENTE

OLDAIR ROSSI
RELATOR

LÉO DANTAS
MEMBRO

